



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 07/2019

Itanhaém, 4 de janeiro de 2019.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores titulares de cargos efetivos ou ocupantes de empregos permanentes de Educador de Creche e de Pajem do Quadro de Pessal da Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Consubstanciando o resultado de estudos desenvolvidos pelos órgãos competentes da Administração, a propositura tem por objetivo reduzir para 35 (trinta e cinco) horas semanais a jornada de trabalho dos ocupantes dos referidos cargos ou empregos, sujeitos, atualmente, à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Além de atender antiga reivindicação desses servidores, busca-se, com essa medida, adotar uma jornada de trabalho justa, de modo que nem a duração nem a intensidade da jornada prejudique a capacidade do trabalhador de realizar um trabalho produtivo durante a sua vida ativa.

A jornada atual, reconheço, não condiz com a remuneração recebida, fator que não só pode prejudicar a qualidade do serviço prestado, mas principalmente a qualidade de vida dos servidores.

Vale ressaltar, nesse aspecto, que saúde não é somente não ter doença, mas se sentir bem física, mental e socialmente. A jornada desnecessária e excessiva, a quantidade de trabalho e o tempo de duração do trabalho colaboram para as doenças.

PLC nº 02/19.
AMI ped. 43/19 - 07/01/19 - 14:14hs.

02
43/19 p
OF. 68 m. 09/19
AMI ped. 44/19 - 07/01/19 - 14:16hs



03
43/19

Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Por essa razão, não tenho dúvidas que a redução da jornada de trabalho ora proposta é um bom negócio para os servidores e para a própria Administração Municipal.

Realmente, com a redução da jornada aumenta a qualidade de vida e o tempo dispensado a cuidar da saúde, as faltas ao trabalho por motivo de doença certamente diminuirão o que vai gerar uma produtividade maior e, como consequência, a prestação de serviço mais eficiente para a população.

Por todo o exposto, percebe-se que, além de justa, a redução da jornada de trabalho trará benefícios para os servidores, para a população e também para a Administração porque propiciará um melhor convívio social e familiar, o que fará com que o servidor trabalhe com mais satisfação e, assim, seja mais eficiente.

Expostas, dessa forma, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa augusta Casa de Leis, reiterando a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Hugo Di Lallo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

de
43/19
P

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores titulares de cargos efetivos ou ocupantes de empregos permanentes de Educador de Creche e de Pajem do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém.”

Art. 1º - A jornada de trabalho dos servidores titulares de cargos efetivos ou ocupantes de empregos permanentes de Educador de Creche e de Pajem do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém, constantes, respectivamente, dos Anexos 2 e 3 da Lei Complementar nº 92, de 21 de outubro de 2008, passa a ser de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de janeiro de 2019.


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
APROVADO
1ª DISCUSSÃO

Em 11 de janeiro de 2019

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
APROVADO
2ª DISCUSSÃO

Em 11 de janeiro de 2019.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário